



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1954

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos de Pessoal	6
Atos	6
Convocação	7
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Atas de registro de preço	9
Outros Atos	20



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO nº 5.804, de 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Que dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo por loteamento denominado "jardim santa maria").

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a análise técnica e o Parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante do Processo SEI nº 3536703.415.00001913/2026-79;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento de solo, por loteamento, da área objeto da **Matrícula nº 21.302**, de ordem do Oficial de Registro de Imóveis de Pederneiras, localizado na Estrada Municipal Silvestre Stabile (PDN-040), nesta cidade, de propriedade de **JARDIM SANTA MARIA SPE LTDA, CNPJ nº 45.038.646/0001-04**, contendo 479 (quatrocentos e setenta e nove) lotes, todos de uso misto, em 16 (dezesseis) quadras, loteamento esse denominado "**JARDIM SANTA MARIA**".

Art. 2º Para garantia da implantação das infraestruturas exigidas em lei, ficam caucionados, por hipoteca, a ser instituída por escritura pública, os seguintes lotes de terreno:

Quadra	Lote	Área do Lote (m²)	Quadra	Lote	Área do Lote (m²)
H	1	242,27	K	17	203,39
H	2	180,00	K	18	199,12
H	3	180,00	K	19	180,00
H	4	180,00	K	20	180,00
H	5	180,00	K	21	180,00
H	6	180,00	K	22	180,00
H	7	180,00	K	23	180,00
H	8	180,00	K	24	180,00
H	9	180,00	K	25	180,00
H	10	180,00	K	26	180,00
H	11	180,00	K	27	180,00
H	12	180,00	K	28	180,00
H	13	182,02	K	29	180,00
H	14	186,41	K	30	180,00
H	15	241,57	K	31	180,00
H	16	180,00	K	32	180,00
H	17	180,00	K	33	180,00
H	18	180,00	K	34	215,85
H	19	180,00	L	1	245,70
H	20	180,00	L	2	180,00
H	21	180,00	L	3	180,00
H	22	180,00	L	4	180,00

H	23	180,00	L	5	180,00
H	24	180,00	L	6	180,00
H	25	180,00	L	7	180,00
H	26	180,00	L	8	180,00
H	27	237,75	L	9	180,00
J	1	199,12	L	10	180,00
J	2	180,00	L	11	180,00
J	3	180,00	L	12	180,00
J	4	180,00	L	13	180,00
J	5	180,00	L	14	180,00
J	6	180,00	L	15	180,00
J	7	180,00	L	16	180,00
J	8	180,00	L	17	225,00
J	9	180,00	L	18	225,00
J	10	180,00	L	19	225,00
J	11	180,00	L	20	225,00
J	12	180,00	L	21	225,00
J	13	180,00	L	22	225,00
J	14	180,00	L	23	225,00
J	15	180,00	L	24	225,00
J	16	241,60	L	25	225,00
J	17	232,81	L	26	225,00
J	18	180,00	L	27	225,00
J	19	180,00	L	28	225,00
J	20	180,00	L	29	225,00
J	21	180,00	L	30	225,00
J	22	180,00	L	31	225,00
J	23	180,00	L	32	278,24
J	24	180,00	N	1	287,30
J	25	180,00	N	2	180,00
J	26	180,00	N	3	180,00
J	27	180,00	N	4	180,00
J	28	180,00	N	5	180,00
J	29	180,00	N	6	180,00
J	30	180,00	N	7	180,00
J	31	180,00	N	8	180,00
J	32	203,39	N	9	180,00
K	1	266,30	N	10	180,00
K	2	180,00	N	11	180,00
K	3	180,00	N	12	180,00
K	4	180,00	N	13	180,00
K	5	180,00	N	14	180,00
K	6	180,00	N	15	180,00
K	7	180,00	N	16	180,00
K	8	180,00	N	17	252,51
K	9	180,00	N	18	225,00
K	10	180,00	N	19	225,00
K	11	180,00	N	20	225,00
K	12	180,00	N	21	225,00
K	13	180,00	N	22	225,00
K	14	180,00	N	23	225,00
K	15	180,00	N	24	225,00
K	16	180,00			

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de **02 (dois)**



anos, a partir desta data, para a conclusão das infraestruturas exigidas em lei, obedecido o cronograma apresentado pela requerente, devendo constar dos respectivos instrumentos de venda e compra dos lotes o compromisso assumido da realização dessas infraestruturas, bem assim do **Termo de Compromisso nº 391/2025** que faz parte integrante do **Certificado nº 391/2025 expedido em 09/12/2025, e com validade de 04 (quatro) anos**, relativo ao protocolo nº 18.638 do GRAPROHAB.

§ 2º O empreendedor deverá apresentar, quando da contratação, orçamento detalhado dos custos dos equipamentos comunitários exigidos e previamente aprovados pelo Município, que servirá de base para o termo de garantia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de fevereiro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.805, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o vencimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Tomador e Prestador e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a mudança do sistema informatizado de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e de emissão de guias de recolhimento de ISSQN Tomador e Prestador;

Considerando as instabilidades sistêmicas decorrentes da conversão de dados;

Considerando a data de vencimento do ISSQN Tomador e Prestador ser no último dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do imposto;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, **para 31 de março de 2026**, a data de vencimento do prazo de pagamento do ISSQN Tomador e Prestador, referente às competências de dezembro de 2025 e de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Fica também prorrogada, para o mesmo período de apuração e vencimento, a entrega da declaração eletrônica mensal dos serviços.

Art. 2º Ficam mantidos os prazos de vencimento das demais competências do aludido tributo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.798, de 23 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de fevereiro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PORTARIA Nº 5.172 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

(Que encerra cessão de servidora para prestar serviços na Unidade de Reintegração Social)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

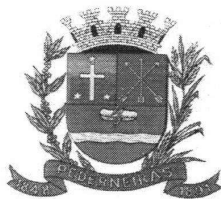
PORTARIA:

Artigo 1º. Fica encerrada a cessão da servidora **JULIANA MENDES DE SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n.º 24834, para prestar serviços junto a Unidade de Reintegração Social, objeto do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária e o Município de Pederneiras.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Municipal n.º 4.964/2024.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 19 de fevereiro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pederneiras

PORTARIA Nº 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026-SMS

(Dispõe sobre aplicação de penalidade em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar).

ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo da Sindicância nº 29/2025, os documentos e diligências que o instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Processante, que foram acolhidas;

RESOLVE:

I – Determinar a aplicação de penalidade de advertência por escrito ao Servidor Maikon Jose Cardoso, pelos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2025.

II- Após cumprimento da determinação acima, devolva-se a corregedoria para os devidos fins.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 11 de fevereiro de 2026.

ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI

Secretária Municipal de Saúde

Rua Siqueira Campos, nº S-64, Caixa Postal 33 – CEP 17.280-065 - Pederneiras/SP.

Fone: (14) 3283-9570 – Fax: (14) 3284-1764

Site: www.pederneiras.sp.gov.br - E-mail: juridico@pederneiras.sp.gov.br



Atos de Pessoal

Atos

ATO nº 852 de 19 de fevereiro de 2026.

(Que autoriza contratação de aprovada em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 001/2025 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício 601/2025 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidata concursada, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
37	Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar	Natalia Cristiane Martins Carvalho

ARTIGO 2º - A mencionada acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 dias após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de fevereiro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....



Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br**CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO****Natalia Cristiane Martins Carvalho (Classificação 37)****RG: 34.976.708-7****CPF: 334.146.688-66**

De acordo com a classificação final do **Concurso Público nº 001/2025** para o emprego de **Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar**, fica **convocado(a)** a comparecer no dia **26 de fevereiro de 2026, às 09h** na **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na Travessa Anchieta, nº S-51.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Emitida em www.ssp.sp.gov.br
- Certificado: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em gestão ou administração escolar **ou** outra Licenciatura Plena com Pós-Graduação em Gestão ou Administração Escolar, **além de** experiência mínima de 05 anos na função docente e/ou de gestão escolar - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Documento oficial de identificação com foto – **Cópia.**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Comprovante de Residência – **Cópia**
- 02 fotos 3x4 – **Recentes**
- Título de eleitor – **Cópia**
- C. P. F. – **Cópia**
- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

Para uso da Administração

- Autodeclaração Étnico-Racial
- CPF Regular
- Declaração Acúmulo
- Declaração Ficha Limpa
- Opção Cartão Alimentação

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.

Ciente: ____/____/____

Assinatura

Pederneiras - SP, em 19 de fevereiro de 2026.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

**SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO****Ronival Andrade de Queiroz Miranda de Oliveira**

RG nº 41413276890

De acordo com a classificação final nº 02 PNE, do **Concurso Público 001/2025** para o Emprego de **Diretor de Unidade Escolar**, fica convocado(a) a comparecer, impreterivelmente, até o dia **24 de fevereiro de 2026** (terça-feira) das 8h às 11h na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras - SP, Travessa Anchieta, S-51 - Centro - Pederneiras - SP, para dar prosseguimento ao processo de admissão.

O não comparecimento na data estabelecida resultará na **perda do direito à contratação**, sendo convocada a pessoa classificada na posição subsequente, conforme a ordem de classificação do concurso.

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 19 de fevereiro de 2026.

Daniel César Peroso

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos**Extrato****TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025**

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.

CONTRATADA: NINETTE C NEVES

SARAGNOLI. OBJETO: Renovação contratual da referida ata por igual período, ou seja, 12 meses. VIGÊNCIA: 18/02/27. VALOR ESTIMADO: R\$ 366.150,00. ASSINATURA: 13/02/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento.

Pederneiras, 13 de fevereiro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 179/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.

CONTRATADA: FUTURA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 26 de junho de 2026. VALOR: R\$ 42.600,00. ASSINATURA: 13/02/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 13 de fevereiro de 2026

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo Administrativo nº 3536703.415.00008414/2025-21
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2026

Aos 05 (cinco) de fevereiro, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portador da carteira de identidade nº. 13.xxx.xxx-1-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 13x.xxx.xxx-14, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DENILSON DONIZETE FICHIO ME**, CNPJ/MF **49.747.646/0001-26**, sediada na Rua Olimpio Lenharo, nº 100, Centro, Arealva/SP, neste ato representada pelo Sr DENILSON DONIZETE FICHIO, portador do RG nº 25.xxx.xx6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 24x.xxx.xxx-25, na qualidade de empresário, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, Processo Administrativo em epígrafe, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de frutas, verduras, legumes e ovos, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência da licitação em epígrafe, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
73	3.192	kg	Banana: variedade nanica climatizada. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Devem ter o comprimento variando entre 13 e 18 cm. Embalagem: caixa T (caixa de madeira retornável e rotulada). Caixa com 20 kg.	DF Bananas	2,50
75	6.320	kg	Laranja: variedade pêra A. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As laranjas deverão ter o calibre entre 6,6 cm e 7,2 cm. Embalagem: caixa M (madeira) nova e rotulada com cerca de 168 unidades, peso aproximado da caixa 25 kg.	DF Bananas	2,65

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I - A entrega dos itens deverá ser realizada duas vezes por semana, às segundas e quintas-feiras, no horário das 6h30min às 9h em dias de expediente normal.

II – Local de entrega: Coordenadoria de Alimentação Escolar – Avenida Bernardino Flora Furlan, nº N-1225 – Distrito Industrial Fuad Razuk – Cep 17284-610 – Pederneiras/SP – Fone (14) 3252-3161.

III - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

IV - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

V - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens VI a XIV, desta Cláusula.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do processo em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

DENILSON DONIZETE FICHIO	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Denilson Donizete Fichio Me	Prefeita

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo Administrativo nº 3536703.415.00008414/2025-21

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2026

Aos 05 (cinco) de fevereiro de 2026, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portador da carteira de identidade nº. 13.xxx.xxx-1-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 13x.xxx.xxx-14, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ZENATTI & ZENATTI MERCEARIA LTDA.**, CNPJ/MF **10.746.285/0001-68**, sediada na Rua Joaquim Maia, nº 448, Centro, Arealva/SP, neste ato representada pelo Sr EDVANDRO LUIS ZENATTI, portador do RG nº 33.xxx.xxx-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 29x.xxx.xxx-65, na qualidade de sócio-proprietário tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, Processo Administrativo em epígrafe, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de frutas, verduras, legumes e ovos, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência da licitação em epígrafe, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Vlr. Unit.
01	4.375	dz	Ovos: tipo 3 (grande) classe A, cor branca. Deverão estar limpos, apresentar casca lisa, íntegra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico, apresentar gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido, apresentar clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvações e com as chalazas intactas. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem: alterações da gema e da clara (gema adere à casca, gema arrebatada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento); Mumificação; Podridão; Presença de fungos externa ou internamente; Cor, odor e sabor anormais; Ovos sujos externamente ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los; Rompimento da casca ou membrana testácea; Conttenham substâncias tóxicas. Embalagem: caixa fechada com 12 bandejas (30 ovos em cada), devidamente rotulada, e/ou, bandejas avulsas novas, com 30 ovos, vedados com filme de polietileno transparente e rotuladas. Dados da rotulagem: nome e marca, nome, endereço e CNPJ do produtor/embalador, data da embalagem e prazo ou data de validade/vencimento, classificação segundo a cor da casca,	7,20

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			peso e classe de qualidade, peso líquido, condições de transporte e armazenamento, inclusive empilhamento máximo, número de registro de rótulo do produto no SIF/DIPOA, carimbo padronizado do SIF.	
03	12.768	kg	Banana: variedade nanica climatizada. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Devem ter o comprimento variando entre 13 e 18 cm. Embalagem: caixa T (caixa de madeira retornável e rotulada). Caixa com 20 kg.	2,72
04	10.800	kg	Batata: variedade Bintje, Monalisa, Mondial. Lisa, beneficiada especial, selecionada, graúda. Deverão estar frescas e sãs, inteiras, firmes, lavadas ou escovadas, com coloração uniforme, com aroma, cor e sabor típicos, livres de umidade externa anormal. Deverão estar isentas de podridão, brotos, esverdeadas, danos profundos. Comprimento aproximado da unidade entre 10 a 12 cm e diâmetro transversal de 4,5 cm a 6 cm. Embalagem sacos de nylon branco novo e rotulado, peso saco 50 kg.	3,05
22	150	kg	Brocolis Ninja Extra: bem redondo, com talos firmes sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 500 g a 800 g. Deverão estar frescos, sãos, inteiros, limpos, bem desenvolvidos, sem manchas escuras, de cor verde uniforme. Embalagem: 500 a 800 gramas rotulados.	10,89
23	400	kg	Escarola Extra: folhas bem presas as bases, cor verde escuro viva na parte de cima e clara na base, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem engrado de madeira novo e rotulado com peso aproximado de 8 kg.	6,89
26	1.830	kg	Pepino Extra AA: variedade japonês. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos, livres de umidade externa anormal. Deverão ter coloração verde escura ou verde escura brilhante e comprimento entre 20 cm e 25 cm. Embalagem: caixa K (madeira descartável) nova e rotulada, peso da caixa 23 kg.	2,45
30	2.900	kg	Abobrinha Extra AA: variedade brasileira. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão apresentar comprimento entre 20 a 22 cm. Coloração verde brilhante, firme sem rachaduras ou furos. Embalagem: caixa K (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado caixa 20 kg.	2,90
42	1.000	kg	Almeirão Pão de Açúcar Extra: maços com folhas bem firmes e sem manchas amarelas ou folhas murchas, pesando em média 1 kg. Embalagem: engradado de madeira novo e rotulado pesando 10 kg.	6,39
43	1.000	kg	Chicória Extra: folhas bem presas as bases, cor verde escuro viva na parte de cima e clara na base, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem engrado de madeira novo e rotulado com peso aproximado de 8 kg.	6,84
44	320	kg	Couve Manteiga Extra: cor verde, folhas inteiras, sem marcas de picadas de insetos, maços de 500 gramas rotulados.	8,68
45	900	kg	Milho verde, de primeira (boa qualidade), grãos bem desenvolvidos, não devem estar duros, espigas descascadas e limpas (sem cabelo), tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, acondicionado em saco de polietileno, pesando aproximadamente 5 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272 de 22 de setembro de	6,89

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			2005, com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta Nº 9, de 12/11/02, (SARC,ANVISA,INMETRO).	
52	25.280	kg	Laranja: variedade pêra A. Deverão estar frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As laranjas deverão ter o calibre entre 6,6 cm e 7,2 cm. Embalagem: caixa M (madeira) nova e rotulada com cerca de 168 unidades, peso aproximado da caixa 25 kg.	2,79
68	700	kg	Pepino Extra AA: variedade comum. Deverão estar frescos e são, inteiros, limpos, livres de umidade externa anormal. Deverão ter coloração verde escura ou verde escura brilhante e comprimento entre 20 cm e 25 cm. Embalagem: caixa K (madeira descartável) nova e rotulada, peso da caixa 23 kg.	2,89
74	2.700	kg	Batata: variedade Bintje, Monalisa, Mondial. Lisa, beneficiada especial, selecionada, graúda. Deverão estar frescas e são, inteiras, firmes, lavadas ou escovadas, com coloração uniforme, com aroma, cor e sabor típicos, livres de umidade externa anormal. Deverão estar isentas de podridão, brotos, esverdeadas, danos profundos. Comprimento aproximado da unidade entre 10 a 12 cm e diâmetro transversal de 4,5 cm a 6 cm. Embalagem sacos de nylon branco novo e rotulado, peso saco 50 kg.	3,05

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A entrega dos itens deverá ser realizada duas vezes por semana, às segundas e quintas-feiras, no horário das 6h30min às 9h em dias de expediente normal.

II - Local de entrega: Coordenadoria de Alimentação Escolar – Avenida Bernardino Flora Furlan, nº N-1225 – Distrito Industrial Fuad Razuk – Cep 17284-610 – Pederneiras/SP – Fone (14) 3252-3161.

III - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

IV - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

V - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- c) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145,

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens VI a XIV, desta Cláusula.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do processo em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

EDVANDRO LUIS ZENATTI	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Zenatti & Zenatti Merceria Ltda.	Prefeita

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP

Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



Outros Atos



ADVERTÊNCIA

Contrato nº 11/2025

Contratada: CAFS – Cooperativa dos Agricultores Familiar Solidários

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar

Tendo em vista que a empresa CAFS – Cooperativa dos Agricultores Familiar Solidários deixou de cumprir obrigações decorrentes do Contrato nº 11/2025, deixando de entregar gêneros alimentícios nas datas aprazadas, decidimos pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ficando expressamente definido que em havendo reincidência, serão adotadas providências no sentido de se aplicar as demais sanções previstas neste mesmo diploma legal.

Pederneiras, 12 de fevereiro de 2026.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO: 29960303896
Assinado digitalmente por DANIEL PEREIRA DE CAMARGO:29960303896
Data: 2026.02.13 11:23:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Educação.



DESPACHO DECISÓRIO – JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo SEI nº: 3536703.415.00000097/2025-03

Recorrente: CAFS – Cooperativa dos Agricultores Familiar Solidários

CNPJ: 11.440.312/0001-32

Contrato: nº 11/2025

Origem: Chamada Pública nº 02/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela CAFS – Cooperativa dos Agricultores Familiar Solidários contra o Despacho Decisório datado de 29 de setembro de 2025, que aplicou as sanções de advertência cumulada com multa de 5% sobre o valor do contrato, em razão de inexecução parcial contratual.

A recorrente sustenta, em síntese, que as falhas decorreram de fatores climáticos extremos, que houve cumprimento substancial do contrato, inexistência de dano grave à Administração, além de pleitear, subsidiariamente, a aplicação da penalidade mínima.

O recurso é tempestivo e preenche os requisitos legais de admissibilidade, razão pela qual dele se conhece.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É incontroverso nos autos que houve inadimplemento parcial do Contrato nº 11/2025, especialmente no tocante ao descumprimento do cronograma de fornecimento, fato devidamente apurado e reconhecido na decisão recorrida.

A cooperativa deixou de entregar determinados produtos alimentícios em diversas ocasiões, ocasionando transtornos administrativos e exigindo da Coordenadoria de Alimentação Escolar a adoção de providências para evitar prejuízos à execução do Programa de Alimentação Escolar.

Todavia, não se trata de inexecução total ou abandono contratual, mas de inadimplemento parcial, com execução substancial do objeto pactuado.

Consta dos autos que a recorrente realizou entregas relevantes ao longo de toda a vigência contratual, assegurando o fornecimento da maior parte dos gêneros alimentícios previstos, caracterizando cumprimento parcial substancial do contrato. Ao final da vigência, restaram pendentes apenas 627 kg de pepino e 1.727 kg de manga.

O chamado **cumprimento substancial do contrato** é circunstância relevante na dosimetria da penalidade, pois demonstra que não houve paralisação absoluta da execução,



tampouco intenção deliberada de descumprimento integral do ajuste. Houve manutenção do vínculo contratual, fornecimentos reiterados e tentativa de regularização das pendências.

No que se refere à manga, restou justificado que, nas condições naturais da região, sem utilização de tecnologias avançadas, sua colheita ocorre predominantemente entre os meses de dezembro e fevereiro, o que explica a limitação sazonal de fornecimento.

Também não restou comprovado dano grave à Administração Pública. A Coordenadoria de Alimentação Escolar conseguiu reorganizar os cardápios e adotar medidas compensatórias, preservando a continuidade da política pública, o que evidencia que os prejuízos foram mitigados e não comprometeram a finalidade essencial do contrato.

Das circunstâncias atenuantes e da vulnerabilidade social dos cooperados

Verificam-se, ainda, circunstâncias atenuantes relevantes que devem ser consideradas nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a natureza da atividade exercida, vinculada à agricultura familiar, altamente dependente de fatores climáticos imprevisíveis;
- a inexistência de comprovação de má-fé;
- a manutenção das entregas durante a vigência contratual;
- a tentativa de recomposição das quantidades ao final do contrato.

Ademais, é fato notório que os cooperados que integram a recorrente são pequenos agricultores familiares, em sua maioria pessoas de baixa renda, muitos idosos, que exercem atividade em regime de economia familiar, com baixa capacidade produtiva e reduzido acesso a crédito e tecnologias agrícolas.

Trata-se de produtores que dependem substancialmente das aquisições realizadas pelo Poder Público por meio de programas governamentais, como o PNAE e PAA, para sua subsistência e manutenção da atividade rural.

A eventual aplicação de multa contratual, no caso concreto, não recairia apenas sobre a pessoa jurídica formalmente contratada, mas seria necessariamente rateada entre os cooperados, atingindo diretamente agricultores em situação de fragilidade econômica.

Embora a vulnerabilidade social não afaste a responsabilidade contratual, constitui elemento relevante na graduação da penalidade, especialmente quando inexistente dano grave à Administração e verificado cumprimento substancial do objeto.

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a sanção deve ser aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, considerando os danos causados, as circunstâncias atenuantes e o histórico do contratado.



No caso concreto, a manutenção da multa mostra-se medida excessiva diante:

- do cumprimento substancial do contrato;
- da ausência de dano relevante à política pública;
- da tentativa de regularização;
- e da condição socioeconômica vulnerável dos cooperados.

A finalidade da sanção administrativa é também pedagógica e preventiva, e não meramente punitiva. Assim, a penalidade de advertência revela-se suficiente para registrar formalmente a irregularidade e advertir a cooperativa quanto à necessidade de rigoroso cumprimento contratual futuro, sem impor ônus desproporcional aos agricultores associados.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, **reconsidero parcialmente a decisão anterior**, afastando a penalidade de multa e mantendo exclusivamente a penalidade de ADVERTÊNCIA à CAFS – Cooperativa dos Agricultores Familiar Solidários.

Fica a recorrente advertida de que eventual reincidência poderá ensejar a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Determino:

- a intimação da recorrente acerca desta decisão;
- o registro da penalidade de advertência nos assentamentos administrativos competentes;
- após, o regular arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Cumpra-se.

Pederneiras, 12 de fevereiro de 2026.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO: 29960303896
Assinado digitalmente por DANIEL PEREIRA DE CAMARGO: 29960303896
Data: 2026.02.12 16:07:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS****DESPACHO**

Processo SEI nº 3536703.415.00000097/2025-03.

Investigada: CAFS - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIAR SOLIDÁRIOS

Trata-se de processo administrativo nº 3536703.415.00000097/2025-03 para apuração de infração administrativa cometida pela empresa CAFS - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIAR SOLIDÁRIOS, CNPJ nº 11.440.312/0001-32, para apuração do descumprimento contratual em relação ao Contrato nº 11/2025, decorrente da Chamada Pública nº 02/2024, por ter dado causa à inexecução parcial do contrato nº 11/2025: Advertência, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pederneiras, pelo prazo de até 03 (três) anos e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e máximo de 06 (seis) anos.

Intimada, alega a defendente dificuldades relacionadas os desafios que a agricultura enfrenta em relação ao clima, invasão de animais, pragas e doenças e que o Contrato ainda está em vigência, se encerrando no dia 31/10/2025 e que até o seu final irá regularizar o fornecimento.

Analisando referida defesa, passamos a tecer as seguintes considerações.

É de amplo conhecimento, principalmente por parte dos pequenos agricultores, os grandes desafios a que a agricultura está sujeita a séculos, principalmente em relação a seca ocorrida no último exercício, porém, mesmo tendo conhecimento de tudo isso, a recorrente participou da Chamada Pública nº 02/2024 para fornecimento dos alimentos necessários ao atendimento da Merenda Escolar, inclusive, tendo conhecimento prévio, ou seja, já no mês de dezembro de 2024, quando foi expedido o edital, do Cronograma de fornecimento mensal dos produtos, o qual deveria ser atendido logo após a assinatura do contrato.

Conforme documentos apresentados pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, verifica-se a constante e reiterada irregularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios por parte da recorrente durante o primeiro semestre do corrente exercício, inclusive, sem qualquer justificativa durante todo esse período.

Segundo informações da Coordenadora de Alimentação Escolar, em visita realizada junto as propriedades agrícolas existentes no local (Assentamento Horto Aimorés), no dia 27 de março de 2025, foram verificadas apenas pequenas culturas de produtos, sendo que alguns nem mesmo faziam parte do projeto de fornecimento e os demais produtos ainda não estavam sendo cultivados.

Tais fatos demonstram claramente a incoerência das alegações apresentadas pela recorrente e ainda reforça a ideia de que a mesma não tem condições de atender às demandas da Merenda Escolar do Município de Pederneiras.

O inadimplemento da recorrente prejudicou a execução dos cardápios previstos pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, não sendo pior, porque esta Coordenadoria, de forma rápida e eficiente, buscou outros produtos como forma de substituição dos cardápios, o que não deixa de ser um transtorno e perda de tempo que poderia ser evitado com o simples cumprimento do contratado pela recorrente, ou até mesmo que fosse comunicado antecipadamente que o produto não ia ser entregue, fato este que não ocorreu em nenhum momento.

O Município de Pederneiras firmou em 30/01/2025 o Contrato nº 11/2025 com a recorrente, sendo que no dia 27/03/2025, a aproximadamente 02 (dois) meses depois alguns produtos nem

tenham sido plantados ainda, ou seja, nenhuma providência fora tomada para que o fornecimento pudesse ser realizado na forma contratada.

Portanto, não adianta afirmar somente agora após o recebimento da intimação de que irá cumprir com o contratado até o dia 31 de outubro de 2025, tendo em vista que existe um cronograma de fornecimento que não pode ser deixado de lado em hipótese alguma.

Dessa forma, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são insuficientes para justificar a sua desídia, razão pela qual deixamos de dar provimento à presente Defesa Prévia.

Considerando que foi constatada a ocorrência de inadimplência parcial do contrato, e não comprovado nenhum grave dano à Administração Municipal é de rigor a aplicação da sanção de advertência, cumulada com multa na proporção de 5% (cinco por cento), o que se justifica em razão do volume e da variedade de produtos sobre os quais ocorreram o inadimplemento.

Nesses termos, aplico as sanções de advertência e de multa, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, o que remonta o total de R\$ 4.454,45 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Intime-se a contratada, servindo esta como **INTIMAÇÃO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interpor recurso, se desejar. Transcorrido o prazo sem interposição do recurso, **certifique-se** o trânsito em julgado administrativo.

Após o trânsito em julgado administrativo, **oficie-se** a Secretaria Municipal de Compras e Licitações para que registre as penalidades aplicadas nos portais e cadastros pertinentes.

Oficie-se a Secretaria Municipal de Finanças para que desconte de eventual pagamento em favor da contratada; não havendo pagamento a ser descontado a Secretaria Municipal de Finanças deverá informar a circunstância.

Não havendo pagamento voluntário no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, **oficie-se** a Secretaria Municipal de Finanças para que inscreva o crédito em dívida ativa.

Esta decisão servirá como **OFÍCIO**.

Pederneiras, 29 de setembro de 2025.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira de Camargo, Secretário Municipal de Educação**, em 07/10/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauri/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055549** e o código CRC **899CDFE0**.

Referência: Processo nº 3536703.415.00000097/2025-03

SEI nº 0055549



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1ae1-1c42-e3dc-6ad3-a5

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1954, ano IX, veiculado em 19 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 19/02/2026 às 17:04:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1ae1-1c42-e3dc-6ad3-a5>